



NR'S

## **Informativo 09/2014**

### **NR 15 - ANEXO 3 (LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR) PRORROGADO PRAZO PARA CONSULTA PÚBLICA** **Portaria MTE nº 426, de 23 de abril de 2014**

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 24 de abril de 2014, a Portaria MTE nº 426, que prorroga, por 45 dias, o prazo referente à consulta pública do texto técnico básico para revisão do Anexo 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres).

As sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 2 de junho de 2014, ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST das seguintes formas:

a) via correio:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Coordenação-Geral de Normatização e Programas  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" – Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 -  
CEP 70059-900 - Brasília - DF

b) via e-mail:

[normatizacao.sit@mte.gov.br](mailto:normatizacao.sit@mte.gov.br)

O texto técnico para consulta segue, em anexo, e está disponível em:  
[http://portal.mte.gov.br/seg\\_sau/consultas-publicas.htm](http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm)

### **NOVOS DISPOSITIVOS ALTERAM A NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO** **Portaria MTE nº 590, de 28 de abril de 2014**

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 30 de abril de 2014, a Portaria MTE nº 590, que altera a Norma Regulamentadora nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

A referida Portaria altera o teor dos itens 4.4 e 4.4.1 da NR nº 04, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*4.4 Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.*

*4.4.1 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente. (NR)*

Ainda, com relação ao Médico do Trabalho, a nova Portaria inseriu na NR 04 o subitem 4.9.1, cujo teor ora se transcreve:

*4.9.1 Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.*

A Portaria MTE nº 590 passou a vigorar na data de sua publicação.

## **NR Nº 34 (CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL) – NOVAS ALTERAÇÕES**

### **Portaria MTE nº 592, de 28 de abril de 2014**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria MTE nº 592, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU de 30 de abril de 2014, alterou a Norma Regulamentadora nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval, aprovada pela Portaria SIT/MTE nº 200, de 20.01.2011.

A mencionada Portaria alterou a redação do item 34.6, que trata do Trabalho em Altura, especialmente a Metodologia de Trabalho, que refere que as medidas de proteção contra quedas de altura devem atender à NR 35 e também ao disposto neste item, que trata Escadas, Rampas e Passarelas, Plataformas Fixas, Plataformas Elevatórias, Acesso por Corda e Plataformas para Trabalho em Altura Inferior a 2 metros.

Além disso, foram renumerados os itens 34.15 (Disposições Finais e seus subitens) e 34.16 (Glossário), e acrescentados o item 34.15 (Fixação e Estabilização Temporária de Elementos Estruturais) e o Anexo II (Tabela 1 Serviços em Oficinas e Tabela 2 Serviços em Áreas Descobertas).

Segue, a íntegra da Portaria MTE nº 592, a qual passou a vigorar na data de sua publicação.